LEI MUNICIPAL N° 222/97, DE 02 DE JUNHO DE 1997.

INSERE NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MATERIAIS QUE VERSEM SOBRE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS (DST), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EU, ATAIR PIO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1º - Fica inserido no currículo das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, matéria correlata à DST – DOENÇA SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS.

Art. 2° - Ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação, a escolha das classes a serem administradas as aulas, que serão ministradas por profissionais altamente qualificados.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde contribuirá para que as aulas transformem-se numa autêntica campanha de esclarecimento, devendo ser ministradas pelo menos uma vez por mês em cada estabelecimento de ensino.

Art. 3º - Serão elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, os conteúdos disciplinares diferencialmente por graus de estudos e séries, de modo que os assuntos a serem abordados guardem correlação com o desenvolvimento físico e psíquico dos alunos.

Art. 4º - Após a elaboração dos conteúdos disciplinares, estes serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 02 DE JUNHO DE 1997.

Atair Pio de Oliveira
=PRESIDENTE=

Antônio Roberto Otoni Gomide
=VICE-PRESIDENTE=

José Vieira da Silva
=1º SECRETÁRIO=

José Nicéios Costa
=2º SECRETÁRIO=

SC/CLÁUDIO ABADIA PAIVA/RSM/97.